



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

À Emenda da CDU ao Projeto de Lei nº71,
de autoria do Executivo Municipal.

Relator: Renato Reimann

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 18 de maio de 2016 apresentou o Projeto de Lei nº 71 de 2016, que conforme ementa, **“Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo”**, devendo, portanto, o mesmo ser submetido a todas as fases e trâmites legais e necessários a fim de possibilitar sua votação e, em sendo o caso, ser convertido em norma municipal, para então produzir os respectivos efeitos.

Justifica o Poder Executivo a necessidade de aprovação da referida proposição através da mensagem nº 51 de 13 de maio de 2016:

Com a edição da Lei nº 2.221, de 21 de março de 2016, que alterou o Código de Posturas do Município, publicada com alguns Vetos, passaram a vigorar diversas novas normas relacionadas à propaganda e à publicidade no Município, inclusive normas e padrões próprios a serem observados para a instalação e veiculação de anúncios publicitários (*outdoors*).

Por ocasião do Veto a alguns dispositivos do Projeto de Lei nº 224/2015, que deu origem à lei antes mencionada, informou-se aos ilustres Vereadores que, em caso de manutenção do Veto – como, de fato, ocorreu –, o Executivo apresentaria Projeto de Lei específico para definir normas sobre a veiculação de anúncios publicitários (*outdoors*), sobre as demais matérias objeto do Veto, além de algumas modificações a dispositivos que constaram da Lei nº 2.221/2016.

Em vista disso, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo”**.

A proposta objetiva, essencialmente:

a) a definição da competência para aprovação do local, liberação e fiscalização à Secretaria de Habitação e Urbanismo;

b) a permissão para instalação de apenas um *outdoor* em cada lote e com distância mínima de cem metros entre um e outro, tanto na área urbana, quanto na rural ou extra-perímetro;

c) a definição da área máxima do anúncio em 29m², que corresponde à prevista na regulamentação atual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) a permissão de publicidade em coberturas de edificações, apenas para hotéis e hospitais;

e) a obrigatoriedade dos responsáveis pelo anúncio de manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória de regularidade perante o Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores das Secretarias da Fazenda e Captação de Recursos e de Habitação e Urbanismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

O referido projeto tramitou pela Comissão de Legislação e Redação onde recebeu emenda modificativa que alterou o inciso VII do §5º do artigo 165, sendo aprovada por todos os membros daquela comissão.

Posteriormente a matéria foi apreciada pelo Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, onde o Vereador Rogério Massing na data de 02 de agosto de 2016 apresentou a emenda modificativa que altera o artigo 169-A do projeto 71 de 2016.

Este é o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face dos objetivos que orientam essa propositura e que não se vislumbra vício de legalidade na presente emenda, voto pela admissibilidade da emenda da CDU ao Projeto de Lei nº 71 de 2016 do Executivo Municipal, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2016


RENATO REIMANN
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que a emenda da CDU ao Projeto de Lei nº 71, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2016.



TITA FURLAN
Presidente



ODAIR MACCARI
Membro



SUELI GUERRA
Vice-Presidente



MARCOS ZANETTI
Membro